DECRETO Nº 2.187, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA A SEREM SEGUIDOS PELOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NA REALIZAÇÃO DOS ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL 2020 EM ÂMBITO MUNICIPAL VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG,** Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art.66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais 2020, que acontecerão em todo o Brasil no dia 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.177 de 09 de Setembro de 2020 que *"dispõe sobre o protocolo de segurança para realização das convenções partidárias para as eleições municipais 2020 visando a racionalização e proteção à coletividade no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO a autonomia e competência municipal para dispor sobre normas sanitárias quanto às medidas de prevenção ao contágio e a contaminação ao COVID-19 que afetam consequentemente a realização das campanhas eleitorais 2020;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como

fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.182/2020, que autorizou a retomada gradual das atividades coletivas em geral condicionadas à observância dos Decretos Municipais que dispõem sobre a prevenção a disseminação e ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO deliberação do comitê extraordinário de prevenção e contingenciamento do covid-19 do município de capim branco/mg, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto Municipal nº 2143, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e a realização do pleito eleitoral e todos os atos dele decorrentes;

CONSIDERANDO a deliberação da ampla maioria dos presentes à reunião do Comitê Extraordinário de Prevenção de Contingenciamento do COVID-19,

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a realização de passeatas, comícios e quaisquer outras atividades que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

§1º A realização de carreatas será permitida desde que os participantes não desembarquem de seus veículos, antes e/ou após, para gerar aglomeração.

§2º As visitas domiciliares devem ser evitadas nas residências em que houver pessoas do grupo de alto risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.154, Art. 5º);

Art. 2º Os candidatos devem atender aos eleitores preferencialmente em seus comitês, e se possível, com o agendamento prévio, respeitando todas as medidas de distanciamento social.

Art. 3º Com fim de prevenir o contágio e a disseminação da COVID-19 pela distribuição de mídias impressas, as coligações e candidatos deverão dar preferência às mídias digitais.

Art. 4º A organização dos respectivos comitês de campanha deverá apresentar ao Município protocolo, para aprovação e posterior assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo I), observando-se as normais gerais dos Decretos anteriores e as regras sanitárias já editados, devendo especialmente, conforme Art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.177 de 09 de 2020:

I - demarcar e reorganizar os locais e espaços para eventuais filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;

II - manter os ambientes limpos e ventilados com janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

III - reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término de cada reunião de convenção partidária, entre outras das atividades;

IV - disponibilizar lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos de forma a manter a distância mínima 2m² (dois metros

quadrados), estadual, devendo providenciar o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, não podendo ultrapassar o número máximo de 30 (trinta) pessoas conforme Art. 2º, inciso I da Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 Extraordinário;

V - demarcar previamente os espaços no chão tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido;

VI - evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;

VII - demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

VIII - não permitir a entrada de pessoas do grupo de alto risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.154, Art. 5º);

IX – recomenda-se a utilização de termômetro digital infravermelho para a aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao comitê, de modo que, constatando-se que alguém apresente temperatura superior a 37,5° ou qualquer outro sintoma de contaminação por COVID-19, a organização do evento deverá aconselhá-lo para buscar orientações médicas, bem como afastá-lo imediatamente do local, acionar prontamente a Hospital Municipal local e/ou ás autoridades/profissionais de saúde para as providências necessárias, podendo se valer dos telefones *(31) 3713-2599 / 3713-1032*;

X - assegurar que o ingresso e permanência no comitê se dê, obrigatoriamente, com o uso de máscaras na forma definida pelo Art. 2° do Decreto Municipal n.º 2.154 de 17 de Abril de 2020, inclusive

disponibilizando-as gratuitamente aos que não dispuserem do referido equipamento de proteção;

XI - disponibilizar dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em pontos estratégicos como na entrada e nos corredores;
XII - proibir o contato físico entre as pessoas, seja por abraço, aperto ou imposição de mãos ou outras formas de cumprimento;
XIII - não é permitida a consumação de alimentos e bebidas, com exceção de água mediante uso de copos descartáveis;

XIV - colocar cartazes informativos na entrada do comitê sobre as medidas sanitárias citadas neste protocolo;

Art. 5º Fica proibida a realização de reuniões com mais de 30 (trinta) pessoas, devendo ser observado ainda o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os presentes, bem como a razão de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (cinco metros quadrados) de área do local da reunião, com disponibilização de álcool 70º INPM gel ou líquido para higienização das mãos, o uso de máscaras de proteção facial, e a orientação de que seja evitado contato físico direto entre os presentes (apertos de mãos, abraços, etc) e demais protocolos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º. As normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19 e que foram editadas via Decretos e Deliberações anteriores permanecem vigentes.

Art. 7º. As regras de segurança sanitária definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município e na microrregião em que se localiza.

Art. 8º Faz parte integrante do presente Decreto o "Termo de Responsabilidade e Compromisso" Anexo I;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 09 de Outubro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

ANEXO I- TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA O FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE CAMPANHA ELEITORAL 2020

Nº_____/2020

Eu_____, Portador da Carteira de Identidade Nº_____ e do CPF Nº_____ Residente e Domiciliado à Rua_____, Nº_____Cidade_____/MG.

Declaro, como representante legal acima identificado, que, assumo a responsabilidade e o compromisso de adotar e garantir que as medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no interior do comitê partidário, de forma a não oferecer riscos à saúde da população, seguindo as recomendações abaixo relacionadas conforme deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, orientações do MINISTÉRIO DA SAÚDE e Decreto Municipal nº 2.187/2020, com os seguintes destaques:

I. demarcar e reorganizar os locais e espaços para eventuais filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;

II. manter os ambientes limpos e ventilados com janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

III. reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término de cada reunião de convenção partidária, entre outras das atividades;

IV. disponibilizar lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos de forma a manter a distância mínima 2m² (dois metros quadrados), estadual, devendo providenciar o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, não podendo ultrapassar o número máximo de 30 (trinta) pessoas conforme Art. 2º, inciso I da Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário CONVID-19 Extraordinário;

V. demarcar previamente os espaços no chão tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido;

VI. evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;

VII. demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

VIII. não permitir a entrada de pessoas do grupo de alto risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.154, Art. 5º);

IX. recomenda-se a utilização de termômetro digital infravermelho para a aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao comitê, de modo que, constatando-se que alguém apresente temperatura superior a 37,5° ou qualquer outro sintoma de contaminação por COVID-19, a organização do evento deverá aconselhá-lo para buscar orientações médicas, bem como afastá-lo imediatamente do local, acionar prontamente a Hospital Municipal local e/ou ás autoridades/profissionais de saúde para as providências necessárias, podendo se valer dos telefones *(31) 3713-2599 / 3713-1032*;

X. assegurar que o ingresso e permanência no comitê se dê, obrigatoriamente, com o uso de máscaras na forma definida pelo Art. 2° do Decreto Municipal n.º 2.154 de 17 de Abril de 2020, inclusive disponibilizando-as gratuitamente aos que não dispuserem do referido equipamento de proteção;

XI. disponibilizar dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em pontos estratégicos como na entrada e nos corredores;

XII. proibir o contato físico entre as pessoas, seja por abraço, aperto ou imposição de mãos ou outras formas de cumprimento;

XIII. não é permitida a consumação de alimentos e bebidas, com exceção de água mediante uso de copos descartáveis;

XIV. colocar cartazes informativos na entrada do comitê sobre as medidas sanitárias citadas neste protocolo;

Capim Branco, _____ de _____de 2020.

Partido/Coligação:_____,

CNPJ:_____

_____

Assinatura do Representante Legal